**ANEXO XIII – CONTRATO DE INCORPORAÇÃO**

XXXXXX, XX de novembro de 20XX

Contrato: XXXX/20XX

CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSTRUÍDA POR TERCEIROS E TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

De um lado, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (ENDEREÇO), doravante denominado CONSUMIDOR/CEDENTE, e, do outro lado, a xxxxxxxxxxx, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxx, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, quando referidas em conjunto denominadas PARTES,

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE INCORPORAÇÃO, referente a antecipação da obra de responsabilidade da distribuidora, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

E, opcionalmente, o

( ) TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, sem indenização, o que fazem consoante as cláusulas a seguir, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a formalização da opção do CONSUMIDOR pela antecipação da obra de conexão e a posterior a transferência, ou/e a transferência de rede de distribuição de responsabilidade exclusiva do cliente, sem indenização, a depender da marcação sinalizada acima, da rede localizada na (ESPECIFICAR LOCAL, DADOS E EXTENSÃO DA LINHA/REDE) (a “REDE”), construída pelo CONSUMIDOR, para os ativos da CONCESSIONÁRIA, que passará a ser a responsável pela manutenção e conservação das respectivas instalações.

2. DA TRANSFERÊNCIA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO – ESPECÍFICO OBRA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR

2.1. O CONSUMIDOR é responsável pelo custeio das obras, listadas no art.110, realizadas a seu pedido, observadas as condições específicas contidas na resolução.

2.2. Conforme Capítulo II, do Título II, da REN 1.000/2021, a distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinados ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras e regularização fundiária, observadas as condições específicas contidas na resolução.

2.3. A incorporação da REDE, enquadrada nos itens 2.1 e 2.2, deve ser feita a título de doação, sem indenização ao CONSUMIDOR.

3. DA ANTECIPAÇÃO DA OBRA DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ESPECÍFICO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO

3.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as autorizações de passagem da rede por outras propriedades particulares, desapropriações, instituição de servidão administrativa e apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede, executada sob responsabilidade do CONSUMIDOR, ocupar áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

3.2. A obra deve ser executada por terceiro legalmente habilitado com registro no conselho de classe competente, credenciado pela distribuidora e contratado pelo CONSUMIDOR.

3.3. Qualquer alteração do projeto aprovado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à aprovação da CONCESSIONÁRIA, conforme regulação vigente.

3.4. Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo vetada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

3.5. Caso seja necessária a desativação de rede ou algum ativo da CONCESSIONÁRIA, o CONSUMIDOR deverá realizar a devolução do ativo em local determinado pela CONCESSIONÁRIA.

3.6. Os postes, caixas de passagem, equipamentos e chaves devem ser identificados conforme normas vigentes e numeração a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA.

3.7. O CONSUMIDOR somente poderá executar a obra de conexão após liberação expressa pela CONCESSIONÁRIA.

3.8. A obra deverá ser fiscalizada antes do seu recebimento e a documentação de incorporação analisada no processo denominado comissionamento.

4. COMISSIONAMENTO

4.1. Na conclusão da obra de conexão, o CONSUMIDOR deverá solicitar o comissionamento da REDE, onde a mesma será vistoriada pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. A não observação as exigências estabelecidas nas normas vigentes e padrões da distribuidora implicará na recusa do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão.

4.3. Durante o prazo de comissionamento também será avaliada a documentação de incorporação, conforme normas vigentes, e a não observância as exigências das normas também implicará na recusa do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão.

5. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

5.1. O CONSUMIDOR transmite à CONCESSIONÁRIA, a partir do aceite do comissionamento da REDE, a propriedade e posse plena da REDE, dela podendo a CONCESSIONÁRIA fazer o uso necessário e conveniente, conforme legislação setorial vigente.

6. INCORPORAÇÃO

6.1. A incorporação da REDE se dará imediatamente após o aceite do comissionamento da mesma, em conformidade com as regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 1.000/2021.

6.2. A partir da transferência da propriedade e posse da REDE à CONCESSIONÁRIA, esta será responsável pela sua manutenção e operação, na forma definida pela legislação setorial, cabendo-lhe, exclusivamente, a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento de carga.

7. RESSARCIMENTO PELA INCORPORAÇÃO

7.1. Nos casos de antecipação por meio da execução de obras de responsabilidade da distribuidora, a CONCESSIONÁRIA deve restituir o menor valor entre:

I - custo da obra comprovado pelo CONSUMIDOR, a ser enviado na documentação de incorporação;

II - orçamento entregue pela CONCESSIONÁRIA, no valor de R$ XXXXXXXX; e

III - soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com participação financeira, no valor de R$ XXXXXXXX.

7.2. Não caberá ressarcimento ao CONSUMIDOR nos casos onde a obra for de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, conforme regras definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 1.000/2021.

7.3. Para a restituição devem ser observadas as seguintes disposições:

I - o valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - devem ser calculados os juros à razão de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor obtido no inciso I, a partir do comissionamento até a restituição; e

III - a soma do valor atualizado com os juros deve ser restituída no prazo de até 90 dias após a data de aprovação do comissionamento da obra, e desde que haja a entrega da documentação comprobatória pelo CONSUMIDOR.

7.4. Em caso de atraso nas restituições dispostas no item 7.3, a CONCESSIONÁRIA deve pagar ao CONSUMIDOR a soma das seguintes parcelas:

I - multa de 5% sobre o valor que deveria ter sido pago pela CONCESSIONÁRIA;

II - valor que deveria ter sido pago atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até o pagamento; e

III - juros de mora à razão de 1% ao mês pro rata die sobre o valor obtido no inciso II, a partir da data em que a restituição deveria ter ocorrido até a efetiva devolução.

7.5. A restituição e pagamentos devem ser realizados, a critério do CONSUMIDOR, por meio de crédito na conta corrente indicada pelo CONSUMIDOR ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção formalizada na documentação de incorporação.

8. ACESSO À REDE

8.1. O CONSUMIDOR deverá sempre permitir o livre trânsito de funcionários ou veículos da CONCESSIONÁRIA para trabalhos de inspeção, reparos e atividades na REDE, bem assim não efetuar escavações em torno das estruturas ou construções sob as mesmas, bem como de não danificar ou de qualquer forma interferir na REDE, nem plantar árvores que pelo seu porte possam atingir ou prejudicar o seu funcionamento.

8.2. O CONSUMIDOR desde já declara estar de acordo com averbação deste CONTRATO junto a matrícula do imóvel.

8.3. Fica convencionada a existência de faixa de servidão de 7,5 metros do eixo da REDE para cada lado, ou distância que venha a prever a ABNT ou órgão competente, a que for maior, área na qual o CONSUMIDOR não poderá exercer qualquer atividade de risco à segurança, na qualidade de titular da área serviente.

9. Da LIGAÇÃO/ENERGIZAÇÃO À REVELIA

9.1. A REDE só deve ser energizada após aprovação do comissionamento, conforme normas vigentes.

9.2. Nos casos de energização à revelia (sem a devida autorização da CONCESSIONÁRIA) serão aplicadas as penalidades regulatórias e legais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente CONTRATO vincula as PARTES e os seus sucessores a qualquer título, não prejudicando ou restringindo eventuais direitos da CONCESSIONÁRIA, anteriormente existentes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONSUMIDOR/CEDENTE

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONCESSIONÁRIA

CNPJ: